

Por anno	10000
Por nove mezes	9000
Por seis mezes	6000

A assignatura para se aforar: pode começar em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

A REGENERAÇÃO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

Por anno	11000
Por nove mezes	9900
Por seis mezes	6600

A assignatura para se aforar: pode começar em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Anuncios—100 rs. a linha

ANNO XIII

Desterro, —Quinta-feira 24 de Fevereiro de 1881

N. 16

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano Wendhausen, Leão d'Almeida, Schutel, João Narciso, Elyseu, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Silvio Pellico, Alcino de Farias e João Rodrigues.

Faltam com causa participada, os Srs. Mello Tolentino, João Ramos e Luiz Caldeira; e sem ella os Srs. Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa. Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão do 15.

O Sr. 1.º secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE

Officio

Um do secretario do governo de 15 do mez corrente, cobrando outro da camara municipal de Joinville com os papeis que o acompanham. —A' commissão de camaras.

Outro do Sr. deputado Luiz Gomes Caldeira de Andrade, communicando que deixou de comparecer às sessões por haver faltado ao trabalho, e não se pôde fazer a sessão da tarde.

Outro do Sr. deputado Francisco Tolentino Vieira de Souza, de hoje, communicando tambem haver faltado o seu amigo e tio coronel Francisco da Silva Ramos, e que por esse motivo deixou de comparecer às sessões.

O SR. PRESIDENTE declara que sendo necessaria a presença do Sr. Tolentino, como relator das commissões de justiça civil e commercio, propõe que seja elle desançado, o que é approved pela casa.

Peticões

Uma de Francisco Damas de Souza Schutel, ex-tenente do corpo policial, pedindo o pagamento de 145\$000 réis que dependem das pranças que com elle estiveram destacadas na cidade de Lages em 1874. —A' commissão de fazenda.

Outra, da commissão directora das obras da igreja de N. S. da Gloria do Sul, solicitando que seja consignado ao orçamento municipal da camara de S. Francisco, a quantia de 50\$000 réis, para a compra do terreno do cemiterio, e na lei do orçamento provincial a importancia de 500\$000 réis para o acabamento das obras da mesma matriz. —A's commissões de camara e fazenda.

Não havendo mais expediente, passa-se a

ORDEN DO DIA

Posturas

Entra em 1.ª discussão o sem debate passa para a 2.ª, o projecto n. 5, contendo dois artigos de posturas da camara municipal da cidade de S. José.

Fôrça policial

Continua a 2.ª discussão do projecto n. 1, que fixa a força publica para o anno financeiro de 1881—82.

Trata-se ainda do art. 1.º.

O Sr. Alcino de Farias:—Pretendia hontem acrescentar algumas considerações ás que fiz sobre a emenda apresentada pelo meu distincto collega, o Sr. Elyseu. Porém, presenciando que já não havia no recinto numero para votar-se, reser-

vei-me para, na sessão de hoje, adduzir algumas reflexões e pedir ao meu collega a retirada da sua emenda.

Como V. Ex. e a casa sabem, não temos por enquanto o orçamento provincial, até porque o cedeu ainda, e portanto julgo conveniente que, por ora não suscitemos discussão alguma sobre a emenda, porque não temos base segura para instituir um debate a respeito da redução ou ampliação do numero de pranças de policia, o que só poderá ter lugar em vista do orçamento provincial.

Sr. presidente, supponho que quando se trata de uma questão tão importante como é a fixação da força publica e a despeza que a provincia tem de fazer com ella, toda a reflexão é pouca; e á vista sómente do estado dos cofres, é que ella pôde ter lugar. Sendo assim, o meu illustre collega deve convir comigo, que a sua emenda é prematura e é um acto de prudencia aguardar a apresentação do orçamento provincial para, em vista do algarismo da receita, vermos o que é possível fazer-se em relação á força policial.

O SR. ELYSEU depois de algumas considerações requer a retirada da emenda, reservando-se para apresental a em 3.ª discussão.

O SR. ALCINO DE FARIAS:—Agradeço ao nobre colega.

A sessão encerra-se ás 11 horas da manhã.

Continua a discussão do art. 1.º.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approved sem mais debate o art. 1.º.

São igualmente approved e sem debate os artigos 2.º e 3.º.

Entra em discussão o projecto 4.º.

E' lido, apoiado e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda: «Supprime-se o art. 7.º que ficará substituído pelo 4.º.—Leitão d'Almeida.»

São sem debate approved o artigo e a emenda.

E' tambem approved sem debate o artigo 6.º.

São em segunda sem debate approved os seguintes additivos:

«Artigo... O contracto para o fornecimento de fardamento será feito junto a uma commissão composta do inspector da thesauraria da fazenda, procurador fiscal provincial e commandante do corpo.

«Artigo... Se no fim de cada anno houver saldo na caixa do corpo, será elle recolhido á thesauraria.—Leitão d'Almeida.»

Fica o projecto com as emendas approved em 2.ª discussão para passar a 3.ª.

Matadouro publico alem do Estreito e estrada de Lages

Entra em 2.ª discussão, e sem debate passa para a 3.ª, o projecto n. 3, que dispõe sobre o matadouro publico da capital e sobre os reparos da estrada de Lages.

Mudança das sessões da assembleia para a noite

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 4 que estabelece, que do 1.º de Março em diante as sessões da assembleia serão á noite.

O SR. ALCINO DE FARIAS requer que o projecto em discussão seja remetido á commissão de fazenda, afim de dar seu parecer.

E' approved e addida a discussão do projecto.

Exgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente marca para da da sessão seguinte:

1.ª discussão dos projectos ns. 6 e 7;
2.ª do de n. 5;
3.ª do de n. 3; e levanta a sessão.

SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Leitão d'Almeida, João Narciso, Mello, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Silvio Pellico, Alcino de Farias, Tolentino e João Rodrigues.

Faltam, com causa participada, os Srs. João Ramos e Luiz Caldeira, e sem ella, os Srs. Schutel, Elyseu, Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa. Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Officio:

Um do secretario do governo, do 16

de fevereiro de 1881, cobrando outro da mesma camara, acompanhando de um codico de posturas municipaes.—A' mesma commissão.

Outro do mesmo secretario, da mesma data, remetendo o orçamento da receita e despeza da mesma camara para o exercicio de 1881—1882, assim como o officio em que aquella camara solicita a revogação do imposto de exportação da herva-mato.—A' mesma commissão.

Petição:

De Joaquim Lourenço de Souza Meleiros, procurador da camara de S. José, pedindo nos termos da lei a sua aposentadoria.—A' mesma commissão.

Parecer:

Da commissão de fazenda sobre a petição do cidadão Firmino Duarte Silva, em que reclama a indemnização de 4:000\$000 rs., em que montão os prejuizos soffridos pela recisão do contracto que tinha com a fazenda opinando para que se ouça a respeito a thesauraria provincial.—E' approved sem debate.

Passa-se á

ORDEN DO DIA

Posturas

São approved em 1.ª discussão para passar á 2.ª os projectos ns. 6 e 7, approvando posturas municipaes das camaras da Laguna e S. Francisco.

Entra em 2.ª discussão, e é approved por artigos separadamente para passar á 3.ª, o projecto n. 5, approvando artigos de posturas da camara municipal de S. José.

Matadouro publico alem do Estreito e estrada de Lages

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 3, que determina que o matadouro da capital passe desde já a fazer parte da administração provincial.

O Sr. Tolentino:—Sr. presidente, impressionado ainda com o triste acontecimento de hontem, do prematuro passamento de meu muito prezado tio e coronel Francisco da Silva Ramos; posaroso assim, por ter perdido um particular amigo, e a provincia um

distincto filho e cidadão, que muitos e relevantes serviços lhe prestara; e vendemo, por isso, vergado ao peso de uma justa magoa, de uma grande dor, seroifrac na exposição das razões que terei de oppôr contra o projecto que foi dado para a ordem do dia. Mesmo assim, Sr. presidente, tal é a força da convicção que nutro contra a utilidade do projecto que se discute, que, forçando por vencer todas essas difficuldades, venho á tribuna para cumprir este dever.

Sr. presidente, o projecto que se discute, faz passar desde já para a thesauraria provincial os redditos do matadouro publico alem do Estreito.

Como sabe V. Ex., o melhor dirão os Annuaes desta assembleia, o anno passado tratou-se muito delidamente desta questão, na qual tive o prazer de ver que algumas palavras que proferi a este mesmo respeito, foram tomadas na vida consideração, dando em resultado baquear um projecto que continha igual idéa á d'aquelle que ora se discute. No entretanto, é agora repetida a idéa, não sendo, por isso, força do proposito, declarar que respeito-me a tudoaquillo que expendi n'aquelle tempo, relativamente, a esta mesma materia, accrescentando desde já que o projecto offende o de frente—os

temos ha muito, e que não tem guardados principios de engrandecimento a progresso.

O Sr. Joaquim Lobo:—Não se póde, Sr. presidente, devesse continuar a recolher em seus cofres a importancia que se cobra no estabelecimento do matadouro publico, para poder occorrer ás despezas que lhe são inherentes; porque passando esses rendimentos para o thesouro provincial, importa dizer acertadamente, que se tira d'elle aquillo que lhe pertence de direito e do facto, e que tanta falta lhe fará, para dar-se á provincia indevidamente, o que não lhe pôde pertencer, pondo-se assim em pratica a idéa da mais pronunciada centralização.

O Sr. Joaquim Lobo:—Sempre lhe pertenceu.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado; sempre pertenceu á camara de S. José, como a legitima representante do seu municipio. E', pois, uma medida anti-liberal e até injusta, porque é centralizadora, porque traz como consequencia o aniquilamento, se não a morte d'aquelle municipio.

Além destas considerações que são reaes e que exprimem a mais pura e incontestavel verdade, não me posso portuna a idéa, visto como o ter ella precedencia, o que nego, a commissão de camaras teria occasião azada para tratar della quando por ventura chegasse ao perfeito e exacto conhecimento de que as rendas daquella municipalidade não são applicadas de conformidade com a lei.

Poderia, pois, nessa occasião, a commissão propor que os rendimentos d'aquelle estabelecimento revertessem para os cofres da provincia, por não terem sido bem empregados no respectivo municipio.

O Sr. Joaquim Lobo:—Apoiado; é exactamente por esta razão que proponho a medida contida no projecto.

O Sr. Tolentino:—...e não agora que nada sabemos á respeito.

Por estas considerações, o coherente com o meu procedimento do anno passado, declaro que voto contra o projecto.

Tenho concluido.

O Sr. Joaquim Lobo:

—Sr. presidente, na qualidade de membro da commissão de camaras municipaes, sou forçado a vir ainda uma vez á tribuna para tratar do assumpto que preoccupa actualmente esta assembleia. Diz o meu nobre collega que o anno passado a assembleia opinou pela idéa manifestada então por S. Ex.

O Sr. Tolentino:—Reconheceu ao menos a sua inutilidade.

O Sr. Joaquim Lobo:—A idéa que hoje novamente trazida á discussão desta assembleia passou em o anno passado por ter por distração votado contra ella o relator da commissão de camaras.

O Sr. Tolentino:—Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo:—Tanto é assim que ella passou em 1.ª e 2.ª discussão apenas de batida por V. Ex.

Diz o meu nobre collega que era necessario que a commissão de camaras provasse que as rendas do matadouro não improductivamente gastas pela camara de S. José.

Parta desta renda haberevina pela arrecadação, ou percentagem que paga a um fiscal do matadouro, que aliás nenhuma haberevina haberevina, e assim, etc.

estabelecimento de camaras municipaes, e até vergonhoso para aquella municipalidade que deixará sem devida desmoração o edificio.

O Sr. Tolentino:—Tomem-se providencias á respeito.

O Sr. Joaquim Lobo:—Já se tomaram o anno passado e entretanto as cousas decaíram no mesmo estado.

Passando-se as rendas do matadouro para o thesouro provincial, ellas terão applicações especiaes. Em primeiro lugar far-se-ha a compra do terreno em que está edificado o matadouro, cousa de que se tem descurado a camara municipal de S. José; parte da renda será applicada nos concertos ou reconstrução do edificio e sua conservação, e na estrada de Lages.

O Sr. Alcino de Farias:—Sem se evitarem as applicações especiaes.

O Sr. Joaquim Lobo:—Devemos ter toda confiança no presidente da provincia, que fará a melhor applicação da renda do matadouro. Toda e qualquer quantia que for destinada á estrada de Lages será de um optimo resultado porque essa estrada é o ponto para onde convergem constantemente as vias de todos os municipios de S. José. (Apoiado.)

O Sr. Tolentino:—Direi mais: de toda a provincia, porque a estrada de Lages é a principal arteria da provincia.

O Sr. Joaquim Lobo:—Portanto, não julgo procedentes as razões do meu nobre collega e continuarei a sustentar o projecto em discussão.

O Sr. Alcino de Farias:

—Sr. presidente, não pretendo tomar a palavra em uma discussão tão importante como a que se agita neste momento substituido depois que acaba de

deixar a tribuna dos talentos brilhantes que admira....

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—E' bondade do nobre deputado.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—Seria até uma ousadia se tentasse equiparar-me a estes vultos.

Mas, Sr. presidente, no correr da discussão algumas proposições foram enunciadas que me obrigam a vir pronunciar-me em favor de umas e contra outras.

Disse o meu nobre collega que em 1.º lugar fallou a centralização era um principio anti liberal. Não concordo S. Ex. sobre esta proposição porque a centralização foi sempre a norma do nosso governo em materia de administração.

O Sr. TOLENTINO:—A descentralização é que tem sido programma liberal.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não ha centralização no projecto.

O Sr. ALMEIDA:—Não ha centralização quando se trata de proporcionar recursos aos cofres provinciais.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—E' justamente porque discordo, esse dilemma atroz que ante nós se interpoz: ou conferir a renda do matadouro do outro lado do Estreito á camara municipal de S. José ou á da capital.

E' esta uma questão existente de longa data e de difficil solução. Incontestavelmente a camara municipal de S. José tem direito a esta renda porque ella é cobrada em seu municipio e a camara municipal da capital tambem tem pretensões a ella suppondo-se com igual direito. E' uma questão que se tem agitado nesta casa todos os annos, e quando se tracta de uma questão em que os extremos são igualmente justos, é de toda conveniencia procurar-se o meio termo e é o que vou tractar de fazer.

Se a camara municipal de S. José quer a renda do matadouro e a camara da capital tambem se julga a ella com direito, o que se segue é que a provincia deve chamar-a a si, e é por este lado que eu dou minha acquiescencia ao projecto ora em 3.ª discussão.

Discordo, portanto, quanto a applicação da renda.

No expediente do governo da provincia li uma autorisação ao distincto cidadão Sr. Visconde de Barbacena para levantar um imposto no Rio de Janeiro para a factura da estrada do Lago. E se não é uma mania é em todo caso um vicio o de querer dar uma applicação especial a uma renda, vicio contra o qual hei de sempre pronunciar-me. E' preferivel consignar-se uma verba especial no orçamento para tal ou tal serviço publico á se crear um imposto com applicação especial.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não se tracta agora da criação de um imposto.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—Sei que não se tracta disto, mas da applicação especial de uma renda, renda que devendo ser cobrada pela thesauraria provincial impõe na condição de ser applicada exclusivamente á estrada do Lago.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—A' compra do edificio do matadouro em 1.º lugar.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—A estrada de Lagos já tem uma renda especial e ha pequenas.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Renda exigua, muito exigua: tanto que nada se pode fazer com ella.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—Supponho que existem outras muitas rendas com applicação especial á estrada de Lagos.

Em todo caso temos visto que o governo da provincia tem sido sempre sollicito em melhorar as condições d'esta estrada que é a que produz maior renda na provincia. Sendo assim é escusado crearmos renda especial para ella porque o governo tem os meios de occorrer aos reparos de que ella necessita.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—São simples autorisações que existem em todas as leis mas que nunca se fazem effectivas.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—Então o que se conclue d'ahi é que a provincia se acha em completo descrédito....

O Sr. JOAQUIM LOBO:—O que se conclue é que ella não tem podido levantar capitais.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—...e o emprestimo que se trata de contrahir não se ha de traluzir em realidade.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—O remedio é limitarmos-nos aos nossos proprios recursos, meo caro collega.

O Sr. ALSINO DE FARIAS:—Dando minha adhesão ao projecto, Sr. presidente, permitta-me, V. Ex. Sr. presidente, que eu mande uma emenda á moza afastando do projecto a condição da applicação da renda do matadouro á estrada do Lago, se bem que concordo que ella deve ser cobrada pela thesauraria provincial.

E' lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda: « Ao art. 2.º diga-se: depois da thesauraria provincial, tendo para isto um empregado com a gratificação de 600\$000 annuaes.—*Alcino de Farias.* »

O Sr. TOLENTINO:—Sr. presidente, volto á tribuna para sustentar as idéas que expendi contra o projecto que ora se acha em discussão, e o farei tambem com relação á emenda cuja leitura acaba de ser feita.

Sr. presidente, principio o illustrado e muito distincto collega, signatario e auctor da emenda em discussão, dirigindo-me um elogio indevido....

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—...um demonstrando assim o distincto collega a bondade do seu coração, e o quanto é por demais benigno com os amigos, mimosando-lhes palavras sempre lisonjeiras as quaes me servirão de vivo incentivo, embora não as mereça, para continuar na tribuna á sustentar ás minhas opiniões posto que fracas e humilides.

Agradeço, pois, ao distincto collega e amigo, tanta bondade, não me affasto da verdade, declarando que me voto sempre que assumo á tribuna, offuscado pelo brilho d'essa intelligencia brilhante que todos nós reconhecemos, d'esse talento robusto já exuberantemente provado nesta casa, e que é, sem contestação, a admiração da provincia.

Sr. presidente, principio o illustro impugnador dizendo que, eu havia partido de um principio falso, em sustentar que a centralização era um principio anti-liberal. Sr. presidente, realmente fiquei attonito, fiquei pasmo, em ouvir semelhante expressão, em certamente não esperava de um tão distincto collega, de um liberal tão adiantado, e cujas idéas são por demais conhecidas, ouvir dizer em plena assembleia liberal, que a centralização é um principio liberal, o que equivale a dizer-se, que Deus não é Deus, ou que não existe sociedade.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Mas no projecto não ha centralização.

O Sr. TOLENTINO:—Srs. poder-solha argumentar que, no caso dado, não havia centralização....

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Sim, Senhor.

O Sr. TOLENTINO:—...ou poderia admitir em absoluto, que ha mais de 20 annos que tem a centralização; mas dizer-se que a centralização é um principio liberal....

O Sr. ALSINO:—Nem eu disse que a centralização era um principio liberal; disse que era autorisado pelas leis do nosso paiz.

O Sr. TOLENTINO:—Não apoiado; o nobre deputado disse que a idéa da centralização era anti-liberal; essa idéa que faz parte dos principios pelos quaes se rege a escola conservadora.

No nosso programma, porém, e como já disse, ella não tem guarida, pois lá está escripto em caracteres indistinctos, e de centralização, como principio ommentemente liberal.

E porque, Srs. ? Porque a descentra-

lização é a idéa que exprime a mais pura legitimidade e garantia dos direitos dos povos. Centralisai os nossos poderes, os nossos direitos de provincia, no governo geral, e sentireis logo o peso das maiores difficuldades, si não injustiças. A consequencia será o enervamento das forças da provincia, o seu completo atroz enfiar. E' por isso que os mais puros e distinctos liberais; bradão contra a centralização pedindo, e mesmo tudo invitando para que se torne em pura realidade as fraquezas provinciais e municipaes, como elementos cortos e poderosos de seu engrandecimento e progresso:

E' por isso, que a idéa da centralização, é uma idéa retrograda, e reconhecidamente anti-liberal.

O Sr. ALSINO:—Pelo menos é constitucional.

O Sr. TOLENTINO:—Sem duvida; porque a constituição accoita as duas escolas politicas: a escola liberal e a escola conservadora; mas sem embargo d'isto, não se continuou a dizer que, a centralização é um principio liberal, porque é justamente o contrario.

O Sr. ALSINO:—Mas o meo collega não pode deavassar a minha consciencia

O Sr. TOLENTINO:—Tambem não a estou deavassando. O meo collega é que se exprime por este modo, e as suas palavras estão consignadas no seu discurso, e ha de ser publicadas.

O Sr. ALSINO:—Pode ser; eu posso ser adopto da centralização sem deixar de ser liberal.

O Sr. TOLENTINO:—Pode ser; direi eu tambem; mas o que é certo é que não será tanto bom liberal, porque o bom liberal não pode gostar da centralização.

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—Proseguindo, Sr. presidente, acrescentarei mais que vejo de pé todos os argumentos, por que por mais que se proseguisse argumentar, já o distincto auctor do projecto já o outro distincto collega, que me precedeu na tribuna, não me convencera que foram imprimeculos as razões que adduzi para impugnar o projecto.

Eu, pois, continuo a sustentar as minhas idéas, e declaro que voto contra o projecto por ter plena convicção de que elle offende directamente os interesses do municipio de S. José, e os da propria escola liberal a que pertencemos.

Com relação á emenda, direi que voto tambem contra ella, porque faz, ou pretende reverter para os cofres da provincia os redditos que deveriam pertencer, como pela lei vigente pertencem, á camara de S. José.

O Sr. ALSINO:—E' muito bairrismo.

O Sr. TOLENTINO:—Não é bairrismo; porque se alguma coisa de conveniente se pode ver no projecto em discussão, é a que tão somente se refere á applicação dos redditos do matadouro na reconstrução do mesmo, ou á reconstrução da estrada de Lagos.

Mas não obstante, o meu distincto collega desconhecendo esta incontestavel verdade, e accentuando bem a sua posição em discussão, julgando que ha todo espirito de bairrismo; diz que deve-se retirar do municipio não só os rendimentos do matadouro publico, como tambem toda e qualquer applicação que porventura lá possa ser feita com esses mesmos rendimentos para quaesquer obras publicas.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não ha razão para o que allega o meu collega.

O Sr. TOLENTINO:—Não haverá razão para o meu collega que é aliás o auctor do projecto; para mim existe.

Por todas estas ligeiras e succintas considerações, declaro que voto contra o projecto, e o faço tambem com relação á emenda em discussão.

(Continua)

A REGENERAÇÃO

DESTERRO, 24 DE FEVEREIRO DE 1881

Por decreto n. 7931 de 29 de Janeiro, se mandou executar as Instruções, que baixariao com o mesmo decreto para regular o alistamento eleitoral, a que se vai proceder.

Delle pois, ainda convém occupar-nos.

Conforme o art. 6.º § 1.º da lei, e art. 1.º das referidas Instruções, o presidente da provincia marcou o dia 5 do corrente para começo dos trabalhos do alistamento ou qualificação.

Em virtude dessa determinação, e para a maior publicidade, os juizes municipaes, (que são em todas as comarcas da provincia os encarregados de reunir as provas da capacidade eleitoral de cada cidadão) devem fazer affixar editaes nos logares mais concorridos de cada parochia, publicando-os pelos jornaes onde os houver, convidando os cidadãos que quizerem, a virem requerer-lhe o alistamento no prazo improrrogavel de 30 dias. (Instr. art. 16)

Este primeiro prazo termina pois no dia 7 de Março.

Já dissemos que nem um cidadão pôde ser alistado como eleitor sem requerer (lei art. 6.º § 4.º instr. art. 18), e que cada requerimento não pôde ser feito em nome de mais de um alistando.

O requerimento em que se pede o alistamento deve indicar:

O nome do requerente
Sua idade
De quem é filho
Se é casado, solteiro, ou viuvo
Sua profissão
O numero do quarteirão, em que reside

Qualquer dos documentos legitimos, que prove renda não menor de 200\$ annuaes.

O art. 19 das Instruções só manda indicar a parochia, o districto de paz (quando a parochia tem mais de um—estã visto) e o quarteirão, como porém, na forma do art. 89 os titulos de eleitores devem conter aquellas outras declarações, é util fazel-as.

Não exigem nem a lei, nem as Instruções—que o requerimento seja escripto pelo proprio, que requer e o tem de assignar (lei art. 6.º § 4.º instr. art. 18). Pôde portanto ser o requerimento escripto por outrem, e impresso mesmo; deve porém necessariamente ser assignado:

1.º Pelo requerente se souber ler e escrever.

2.º Por procurador, juntando procuração com poderes especiaes.

3.º Por alguém, a seu rogo, quando não souber ler e escrever. (Instr. art. 18)

E preciso attender-se que unicamente neste primeiro alistamento pôdem ser incluídos os qualificados os que não souberem ler e escrever (Instr. art. 18); e serão sempre eleitores, porque o art. 8.º n. 1 da lei não os manda eliminar nas revisões, que tem de ser feitas todos os annos no primeiro dia util de setembro, a contar de 1882.

Nessa revisão porém, de 1882 em diante, não serão mais incluídos os analfabetos, ainda que tenham adquirido qualidades de eleitor. (Lei art. 8.º n. 2)

Nenhum cidadão, excepto os casados e officiaes militares maiores de 21 annos, os bachareis formados, clérigos, de ordens sacras, e todos os nomeados no art. 56 das Instruções (isto é, os dispensados de prova de renda) pôde re-

querer o alistamento sem provar que é maior de 25 annos.

Esta prova se faz juntando certidão de baptismo, ou outro qualquer documento authenticico, que o substitua. (Instr. art. 21) isto é—pôde provar-se a idade com documento, de caracter official publico, de onde conste expressamente ou se conclua legalmente, a contar de sua data a idade.

Assim por exemplo a qualificação como testemunha em autos, a declaração de herdeiros nos inventarios, etc.

Já tambem dissemos que ha cidadãos que, por seus cargos ou empregos, são reputados terem a renda legal, e são os enumerados no art. 56 das Instruções.

A esses (delegados, juizes de paz, vereadores, e jurados, exceptos os que dirigem casa de educação, delegados, subdelegados) basta—requerem allegando o cargo ou emprego dos mencionados no art. 56; devem ser alistados, pois não tem que provar nem renda, nem idade (Instr. art. 21 e 56).

Os que dirigem casa de educação, frequentada por mais de 20 alumnos—devem juntar somente certidão do director da instrucção publica (Instr. art. 59).

Os delegados e subdelegados devem provar por certidão da secretaria de policia—que são effectivos, que tem titulo, que prestaram juramento, e que exercem ou exercem os cargos (Instr. art. 58).

Os juizes de paz e vereadores do quatriennio de 1877 a 1881 e do seguinte (actual)—devem juntar certidão da camara municipal, de que foram eleitos, entraram em exercicio, e a respectiva eleição não foi posteriormente annullada (Instr. art. 60).

Surge aqui a duvida: Os juizes de paz de 2.º, 3.º e 4.º anno do actual quatriennio, não tendo ainda exercido o cargo pôdem ser qualificados?

Pela redacção do art. 60 parece que não—pois exige a prova do exercicio.

Parece porém que a disposição das Instruções refere-se aos juizes de paz e vereadores do passado exercicio, e aos vereadores e o juiz de paz do actual exercicio porque exerceram e estão exercendo os cargos, não porém nos 2.º, 3.º e 4.º anno, que só opportunamente pela lei teriam exercicio, salva a excepção de impedimento legal do primeiro, do 2.º, etc.

De mais, o art. 4.º n. 12 da lei teve em vista não o exercicio, mas a effectividade das nomeações, ou elegições.

Quanto aos jurados da revisão de 1879, que legalmente devia estar concluida a 15 de Janeiro de 1880, já manifestamos a nossa opinião—de que se não tiver havido revisão até 15 de Janeiro de 1880 deve servir aquella pela qual foi feito o sorteio dos jurados no correr do anno de 1879.

Quaesquer outros cidadãos, não mencionados no art. 56 das Instruções, só provando a idade e renda pôdem ser alistados (Arts. 21 e 56), e pelo modo já exposto. Ao que dissemos a esse respeito, acrescentaremos: quando se houver de provar a renda pelo fundo capital das casas de commercio e das fabricas, etc., ha dous meios de conseguil-o:

1.º Com certidão das Juntas de commercio, quando o estabelecimento pertença á alguma companhia ou sociedade—porque deve estar registrado nellas o constructo social.

E' porém essencial—que para este primeiro alistamento, o registro tenha sido feito quatro me-

zes antes do dia marcado para o mesmo alistamento, isto é—antes de 5 de Outubro de 1880.

2.º Com certidão passada por official publico (tabelhões nas sedes dos municípios, e escrituras de paz nas paróquias) do *quantum* do fundo capital, nos casos em que o estabelecimento não pertença á companhia ou sociedade.

Para esse fim o cidadão, que se quizer alistar, deve exhibir ao official publico o livro, em que estiver o ultimo balanço da sua casa commercial, pois a certidão é passada em vista do que constar do referido livro. (Instruções arts. 45, 46, 47 n. 3, 2.ª parte)

Por aviso de 9 de Fevereiro corrente declarou o ministro do imperio: «as palavras *revisão feita no anno de 1879* exprimem—revisão effectuada para por ella fazer-se o sorteio do jury no dito anno de 1879, embora houvesse elle sido concluido no fim do anno precedente; que, nestes termos a citada disposição não se applica á revisão dos jurados, concluida em fins de 1879 para por ella fazer-se o sorteio de 1880.

(Continúa)

SECÇÃO GERAL

AVIZO

Os cidadãos que se quizerem alistar no registro eleitoral, como eleitores do municipio desta capital, queiram dirigir-se á esta typographia, ou ás casas commerciaes dos Srs. major Antonio Joaquim Brinholza—rua de João Pinto, André Wendhausen—rua do Principe, Costa & C.ª e Virgilio Villela, onde se dará todos os esclarecimentos, e gratuitamente os passos precisos.

NOTICIARIO

Por acto de 21 do corrente foi promulgado o regulamento da instrução publica.

Por acto da mesma data foi nomeado subdelegado de S. João Baptista do alto de Tijuca, o cidadão Henrique Joaquim da Costa.

Por acto de 23 foi nomeado director da instrução publica o nosso illustrado amigo o Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo.

Por acto da mesma data foram nomeados:

Francisco Xavier de Oliveira Camara para servir provisoriamente o officio de escrivão de orphãos do termo de S. José.

Marcos Pereira Machado, subdelegado da freguezia da Lagôa.

Em lugar competente reproduzimos o edital do Sr. juiz municipal supplente Luiz Eduardo Otto Horn, por ter subido em nosso ultimo numero com alguns erros typographicos, omitindo algumas palavras nos despachos que deu o mesmo juiz á diversas petições.

No dia 1.º do corrente, no lugar denominado Nova Descoberta, no termo de S. Sebastião de Tijuca, ao sahir Quintino Pereira Cardozo de uma roça onde trabalhava, cahiu tão desastrosamente sobre uma faca que traza na mão, que ficou mortalmente ferido.

Nestes ultimos dias tem reaparecido com muita força o velho e carumoso entrudo! Agora que reviveo o quasi já morto carnaval; quando as distinctas sociedades carnavalescas *Bons Archangjos e Diabo a Quatro* se estão preparando para se exhibirem com o maior esplendor em seus vestuarios, e com a maior graça

de suas chistosas e espirituosas criticas; parece que o finado entrudo devera recolher-se aos bastidores.

Assim, porém, não tem succedido. Alguns amadores desse pelo menos perigoso divertimento insistem em sustental-o, á despeito das leis que o prohibem.

Ora, sem que nos compita a fiscalisação do cumprimento da lei, não trepidamos em fazer um amistosso apello aos amadores do entrudo, afim de que deixem em paz os mortos e festejem os vivos.

Abandonem esta perigosa distracção, que sem a menor contestação arrefeeo um pouco os festejos carnavalescos, já inculcindo recio aos *mestres* de serem molhados, perdendo ou estragando assim suas vestimentas, já perturbando a salubridade das senhoras, que temem igualmente as *molhadelas* em si e em seus luxuosos *toilettes*.

Animem os brinquedos *carnavalescos*, bannindo o entrudo e convidando com o exemplo toda a população á tomar parte neste modesto e incontestavelmente mais agradável passatempo.

Si porém de todo não quizerem ceder, os amadores do entrudo que fação selecção das pessoas que n'elle quizerem tomar parte voluntariamente. Que brinquem em os *limites de chieiro* e em as *lucias d'agua* a pellas que quizerem, respeitando-se os transeantes, os alheios á tal distracção e que d'ella não se agradam.

Assim todos se divertirão, sem que ninguém se incomode, e sem que se dêm conflitos que pôdem apparecer do facto menos prudente de se molhar *á torto* e *á direito* todas as pessoas que passão pelas ruas, que são forçadas a salirem á seus negocios ou que desejem passear.

E' este um pedido justo, que pôde ser attendido, sobretudo se todos se quizerem compenetrar de que cada um tem o direito de divertir-se conforme gosta, que ninguém é obrigado a tomar parte, contra sua vontade, em distracções que lhe repugnão, e que o *entrudo*, embora tolerado, é um brinquedo prohibido por lei, que deve ser a salvaguarda de todos e ácima da qual ninguém tem o direito de querer collocar-se impunemente.

POLICIA

Dia 20 de Fevereiro. — Foi preso em S. José á requisigão do respectivo consul, e remetido ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, pelo delegado d'aquella cidade, o marinheiro Alfonso Pedro Bruck, desertor do legar hollandez. *Fil.* — Foi solto José Clemente.

Dia 22.—Foi preso, á ordem do Sr. subdelegado do 1.º districto, o escravo Manoel, de D. Delfina dos Santos, por vagar pelas ruas fora de horas.

—Foi solto o pardo Manoel escravo dos herdeiros de Manoel Matheus da Silva.

DECRETO N. 7.881, de 20 de Janeiro de 1881

INSTRUÇÕES

PARA O PRIMEIRO ALISTAMENTO DE ELEITORES A QUE SE TEM DE PROCEEDER EM VIRTUDE DA LEI N. 3.029, DE 9 DE JANEIRO DE 1881, E AS QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA:

(Continúa)

Do registro do alistamento dos eleitores

Art. 77. O alistamento dos eleitores será registrado em livros proprios a cargo dos tabelhões, e, na sua falta, de escrivães de paz, para tal fim designados.

Art. 78. Haverá um registro geral por comarca, e outros especiaes por municípios, não comprehendendo o da sede da comarca.

Art. 79. O registro geral da comarca ficará a cargo do tabelhão ou tabelhões da cidade ou villa, cabega da comarca.

Art. 80. Quando na cidade ou villa, sede da comarca, houver mais de um tabelhão, e o juiz de direito, á vista do numero das paróquias, julgar conveniente a divisão do trabalho de registro, o encarregará a dous a mais tabelhões, distribuindo os alistamentos das paróquias ou districtos de paz e designando os que ficarem a cargo de cada um delles.

Art. 81. O registro dos alistamentos dos municípios que não forem sede de comarca, será ordenado pelos juizes municipales, e ficará a cargo do respectivo tabelhão; podendo ser distribuido pelo modo estabelecido no artigo antecedente, quando houver mais de um tabelhão, e o juiz municipal julgar conveniente a divisão do trabalho.

Art. 82. Nos municípios onde não houver tabelhão, o registro ficará a cargo do escrivão ou escrivães de paz, designados pelo juiz municipal.

Art. 83. Os registros, tanto o geral como os parciaes, ficarão concluidos dentro de quarenta dias, contados da data do recebimento das copias dos alistamentos pelos tabelhões ou escrivães de paz, sendo este trabalho feito de preferencia a qualquer outro.

Art. 84. Os tabelhões e escrivães de paz, encarregados do registro, são obrigados a accusar immediatamente o recebimento das copias do alistamento, declarando a data em que as receberam, bem como a deovel-as aos juizes de direito e municipales, de quem as houverem recebido, com a declaração do dia em que ficou terminada o registro.

As copias dos alistamentos serão recolhidas aos archivos dos respectivos juizes, ficando a cargo e sob a responsabilidade de um de seus escrivães.

Art. 85. O registro será feito em livros fornecidos pela respectiva camara municipal, abertos e encerrados pelo juiz de direito na sede da comarca, e pelos juizes municipales nos outros municípios; sendo pelos mesmos juizes numerados e habendados as suas folhas e escripturaes.

Art. 86. As camaras municipales fornecerão os livros á requisigão dos juizes de direito no municipio da sede da comarca, e nos outros á requisigão dos juizes municipales.

Art. 87. Quando as camaras municipales não puderem fornecer os livros por falta de meios, serão elles fornecidos pelo governo, providenciando o ministro do imperio na corte, e os presidentes nas provincias, de modo que a falta dos livros não embarace os trabalhos do alistamento e registro dos eleitores.

Da expedicao e entrega dos titulos de eleitor

Art. 88. Ao cidadão reconhecido eleitor é garantido o direito de votar, por meio de um titulo extrahido do alistamento geral da comarca e assignado pelo juiz de direito, que tiver organizado o mesmo alistamento:

Art. 89. Os titulos de eleitor serão impressos em livros de talão, e conterão além da indicação, da provincia, comarca, municipio, paróquia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salva as excepções do art. 56, a circunstancia de saber ou não ler e escrever e o numero e data do alistamento.

Art. 90. Os juizes de direito, além de assignarem os titulos, rubricarão os talões d'onde *forem* cortados, em cada um dos quaes se escreverá o numero do titulo, o nome do cidadão, a paróquia e o districto de paz a que pertencer.

Este trabalho será feito conjuntamente com o da extracção das copias de que tratam os arts. 32, 33 e 34, ou em acto seguido, de modo que no prazo de trinta dias da terminação do alistamento sejam os mencionados titulos remetidos aos juizes municipales afim de distribuil-os aos eleitores.

Art. 91. Quarenta e oito horas depois de receber os titulos, o juiz municipal, por meio de edital affixado em logar publico e reproduzido na imprensa, onde a houver, marcará o prazo de quarenta dias, dentro do qual os eleitores comprehendidos nos alistamentos do municipio ou municipios de sua jurisdicção, pessoalmente

irão receber os no lugar para este fim designado das dez horas da manha até ás quatro da tarde.

Art. 92. Quando houver mais de um termo sob a sua jurisdicção de um juiz municipal, este fará a entrega dos titulos notorno de sua residencia e os seus supplentes nos outros termos.

Art. 93. Nas comarcas especiaes a entrega dos titulos compete aos juizes de direito que tiverem organizado o alistamento, os quaes expedirão os editaes a que se refere o art. 91, logo que estejam concluidos os trabalhos de tratar o art. 90.

(Continúa)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O abaixo assignado deparando no *Jornal do Commercio* de 19 de Fevereiro com um annuncio do Sr. Peter J. Woll, o qual offende sua reputação, desafia ao Sr. Peter Woll, que prove a calunnia que dirigio ao abaixo assignado. Não o fazendo passará o mesmo senhor por um calumniador; affiançando-lhe leval-o á tribunal competente.

Desterro, 21 de Fevereiro de 1881.

LIXO CONSTANCIO DA SILVA.

Tendo-se propagado que sou o autor de diversos artigos publicados no *Livro da Mocidade*, jornal que é impresso na officina de meu pai, declaro que não tenho escripto uma só linha para o referido periodico, como o poderiei provar; por isso, para affastar de mim qualquer odiosidade, faço a presente declaração.

Desterro, 21 de Fevereiro de 1881.

FRANCISCO A. O. MARRASIDA.

A' S. S. EX.ª e Sr. ministro da Justica, presidente da provincia e juiz de direito de S. Miguel

Acaba de ser reconduzido no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Tijuca o bacharel Adriano Ferreira Neves, á quem nunca supponho tanto *suas* *faça* em pretender a reconhecção para um termo, onde S. S. está impossivel de servir.

E de presumir que S. Ex. o Sr. ministro da justica não tivesse lido as accusações feitas neste periodico contra o dito juiz; accusações a que S. S. nunca pode dar uma defesa capaz de destruir os factos n'ellas mencionados, e estamos certos de que S. Ex. recto, como é, não teria referendado o decreto de recondução se estivesse á par do que se escreve na imprensa e se disse na assemblia provincial.

Julgamos opportuno portanto, transcrever dois artigos que nesta folha foram publicados e que ainda estão de pé em toda a sua plenitude.

A' S. EX. O SR. MINISTRO DA JUSTICA, E JUIZ DE DIREITO DE TIJUCAS

O escrivão de orphãos de Tijuca ha mais de dois annos conserva em seu poder a quantia de dois contos e tanto, pertencente aos orphãos filhos de Eduardo Jamér Platnick, sem entrar com essa importancia para a thesauraria, como é de lei.

Por muito menos foi processado um escrivão de orphãos nesta capital, o que lhe causou tal desgosto que veio a fallecer.

Ha quatro annos jaz pendente o inventario do fallecido padre Gallo, tendo-se estragado alguns bens, como seja um hiate, que tem aporecido na amarração. Dos orphãos deste padre tem em seu poder o escrivão quantia não pequena.

Como estes factos, ha immensas. O mesmo escrivão não faz um só inventario sem preceder contracto com as partes, e não dá recibo para não se conhecer os *grilos*.

O juiz municipal Adriano das Neves é commensal deste cerebro escrivão e sanciona estas...

Tão bom, como tão bom. O mesmo escrivão, tendo tirado do poder da justica o preso João Gularito e tendo-se procedido a inquerito, po-licial, este inquerito nunca mais ap-

pareceu, depois que foi remetido ao Dr. Adriano como juiz municipal?

Que fim tem S. S. á este inquerito? Todos estes factos são veridicados e pedimos providencias a S. Ex. o Sr. presidente da provincia e ao actual Dr. juiz de direito de Tijuca.—Um do povo. »

A' S. S. EX.ª e SRS. DRS. PRESIDENTE DA PROVINCIA E JUIZ DE DIREITO DE TIJUCAS

Veio á imprensa o Sr. Dr. Adriano das Neves, juiz municipal deste termo, e, com aquella linguagem desabrida da paixão, que tanto assenta n'um magistrado honrado, como S. S. diz que é, taxou-nos de infames e calumniadores. Não encontrará echo em nós essa linguagem horralonga.

Articulámos factos, factos precisos do dominio publico, a que S. S. não é extranho, contra o escrivão de orphãos de Tijuca.

Cumpria a S. S. ou a esse escrivão, já que a causa é commum, demonstrar que taes factos não existião, e que ao tempo em que escrevamos não tinha o referido escrivão dinheiro de orphãos em seu poder.

Mas não o fez, e, ao contrario, o Sr. Dr. Adriano, como naufragio que, sem outro meio de salvacão, rasga o abismo com seus proprios membros em vãos esforços, preferio fazer baixar uma portaria em data de 19 do corrente e no famoso escrivão para que lhe informasse sobre a materia da accusação.

Os accusados a fabricarem elles proprios documentos em seu favor! Vêde, Exma. Srs. Drs. presidente da provincia e juiz de direito de Tijuca, vêde, admiri e providenciai.

Porque não expedio o digno juiz a sua portaria dous dias antes ao menos?

Porque não preferio publicar uma certidão da mesa de rendas em vez d'aquelle documento suspeito?

O Sr. Dr. Adriano comprometterá a sua defesa e o seu auto de accusação.

Vamos provar-o. O depoito pertencente aos orphãos de Eduardo Jamér Platnick, em poder do escrivão de orphãos, provincia de escravos arrematados em hasta publica, a que pertence o Sr. Dr. Adriano, ha dois annos, um ha importancia de 1:960\$000 e ha seis mezes o ultimo na de 600\$000.

Tendo S. S. pr. solido a esses actos, não pôde allegar ignorancia, temo esperarmos que o fim, pois, lhe opprimos testemunho e que teria de curvar-se.

Ora, pela certidão da mesa da rendas de Tijuca, que abaixo publicamos, vê-se que esse deposito só entrou para a referida repartição no dia 8 do corrente mez.

Portanto está provado que o escrivão tinha dinheiro de orphãos em seu poder ao tempo em que escrevemos o nosso artigo.

Está provado que só depois desse artigo apressou-se elle em entrar com o dinheiro para o cofre de orphãos.

Isto posto, o que significão a portaria do Sr. Dr. Adriano e a informacção do celebre escrivão, feitas em 10 do corrente, douts dias depois de recolhido o deposito á repartição competente?

Significão a confissão palmar do facto arguido. Significão que S. S. esperou pela entrega do dinheiro para expellir essa mesma portaria; significão, enfim, essa informacção, accenta por S. S. como documento valioso, em que se prosigiu obtemperar a verdade, omitindo-se a data da entrega do dinheiro, circumstancia principal na questão.

Foi por isso que dissémos que a defesa do Dr. Adriano é o seu auto de accusação.

Nem salva a S. S. o despacho do muito conhecido Sr. Macuco, juiz supplente, datado de 31 de Maio. Antes compromette mais o escrivão. Si realmente esse despacho foi dado a 31 de Maio, e si as guias foram lavradas nessa data, porque só a 8 de Julho entrou o escrivão com o dinheiro para o cofre respectivo?

De duas uma: ou tal despacho não existia a 31 de Maio e é uma pura phantasia a sua data, ou o escrivão faltou ao seu dever, conservando ainda por mais de um mez o dinheiro em seu poder contra o despacho do juiz, continuando a lesar assim os orphãos.

